

## **LEI Nº 1.889/2010.**

**EMENTA:** Institui a política municipal de prevenção e atendimento a gravidez na adolescência.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 016/2010 – Legislativo.

Art. 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento a Gravidez na Adolescência, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal e Prevenção e atendimento a Gravidez na adolescência:

- I- A promoção de prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II- A orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III- O atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;
- IV- Integrar a família na discussão sobre prevenção;
- V- Estimular a prática de atividade extracurricular como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;
- VI- O atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º - A política Municipal de prevenção e atendimento a gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

- I- Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II- Utilizar-se-á dos repasses do Estado, conforme o inciso II, artigo 3º, da Lei Estadual nº 11.972, de 25.08.2005;
- III- Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e da Adolescência.

Art. 4º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 09 de junho de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –